

Ofício SSG 14411/2020

Processo TC/001471/2004

Assunto Análise – Contrato 0234338000 – Processo externo 002343380003.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a Vossa Senhoria Acórdão prolatado, em fase recursal, na 3.042ª Sessão Ordinária em 05/06/2019, publicado no DOC de 11/09/2019, pág. 106, que reformou o Acórdão prolatado na 2.772ª Sessão Ordinária em 22/10/2014, publicado no DOC de 12/12/2014, pág. 142.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal.

Respeitosamente.

Cybele Prandini
Subsecretária-Geral Substituta

Ao Senhor
José Armênio de Brito Cruz
São Paulo Urbanismo
josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br

/dy



397

Processo TC - 72.001.471.04-50
Contratante - Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Obras – SP-Obras/São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo)
Contratada - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – Fesp-SP
Contrato - 0234338000 R\$ 432.312,45
Objeto - Desenvolvimento de estudos para a conceituação e abrangência de implantação da Operação Urbana Rio Verde-Jacu

2.772ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SP OBRAS-SP URBANISMO. Desenvolvimento de estudos de implantação para Operação Urbana Rio Verde-Jacu. Objeto social da contratada em desacordo com o objeto contratual. Ausência de nexos causal. Precedente. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

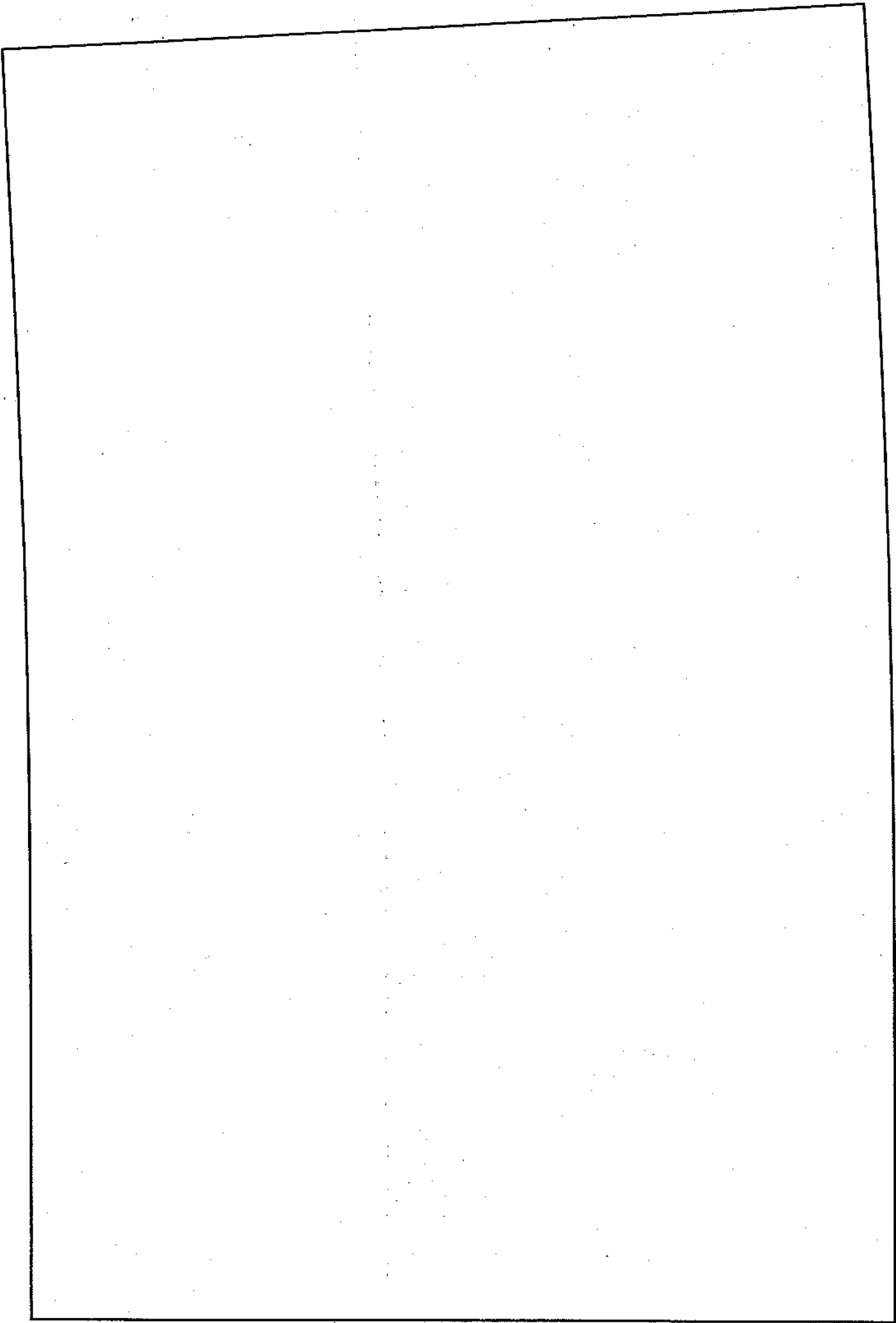
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.758ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, nos termos do relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar irregular o Contrato 0234338000, por não existir correlação entre o objeto social da contratada e o objeto contratual.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, com voto proferido em separado, que julgaram regular o contrato.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N^o(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Cód. 043V(Versão 02)



Processo TC 72.001.471.04-50

Acórdão

fl. 03

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em acolher os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste, tendo os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e DOMINGOS DISSEI o feito excepcionalmente, por não haver constatação de prejuízo ao erário, nos relatórios encartados nos autos, e considerando a informação da Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Obras – SP-Obras/São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo) de que o contrato foi executado e que "não houve pendências impeditivas ao encerramento, fato ocorrido no ano de 2004".

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência,
com voto

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 148, ATA 2772ª S.O.
Em 12/12/14.

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

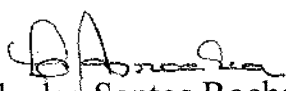
EDSON SIMÕES
Relator

/mo

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora


Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

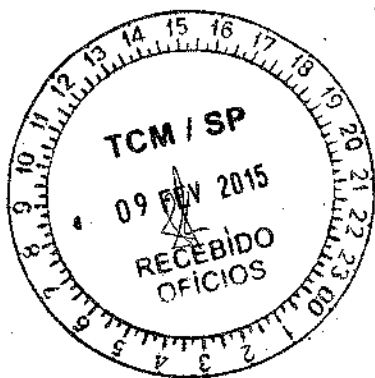
Em 27/11/2015


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 845, pág. 397/398.

Em 29 JAN 2015


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



- Processo - TC/001471/2004
Recorrente - São Paulo Obras
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 22/10/2014 – Relator Conselheiro Edson Simões – Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras/São Paulo Urbanismo) e Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – Fesp-SP – Contrato 0234338000 (R\$ 432.312,45) – Desenvolvimento de estudos para a conceituação e abrangência de implantação da Operação Urbana Rio Verde-Jacu

3.042ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o contrato por estar o objeto social da contratada em desacordo com o objeto contratual, e aceitou os efeitos financeiros. Desenvolvimento de estudos de implantação para Operação Urbana Rio Verde-Jacu. SÃO PAULO OBRAS / SÃO PAULO URBANISMO. CONHECIDO. PROVIDO apenas para excluir a SPObras. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, diante dos elementos constantes dos autos, em especial a junção do Protocolo de Cisão da antiga Empresa Municipal de Urbanização – Emurb, que exclui a São Paulo Obras – SPObras da responsabilidade pelo contrato objeto dos autos, em dar provimento ao recurso em julgamento, apenas para excluir a SPObras do V. Acórdão recorrido, reconhecendo sua ilegitimidade passiva e, mantendo, no mais, a deliberação que julgou irregular o Contrato 0234338000, com aceitação dos efeitos financeiros produzidos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/amc

Maria Giselda F Dos Santos

De: DANIELA YANO [DANIELA.YANO@tcm.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de novembro de 2020 16:23
Para: José Armênio de Brito Cruz
Cc: José Toledo Marques Neto
Assunto: [TCMSP] Decisão - TC/001471/2004
Anexos: ofício ssg 14411-2020.pdf

Senhor Diretor-Presidente,

Em cumprimento às Portarias 144/2020 (DOC de 19/03/2020) e 226/2020 (DOC de 13/06/2020), que restabeleceu a **fluência dos prazos a partir de 01/07/2020**, encaminho o Ofício SSG 14411/2020 para conhecimento do quanto decidido pelo E. Plenário nos autos em epígrafe. Informo ainda que, por questões técnicas, a documentação acompanhante segue no(s) link(s) abaixo para consulta:

[1º Acórdão - TC/001471/2004](#)

[2º Acórdão- TC/001471/2004](#)

Para eventual protocolo de documentos durante este período, solicito encaminhar para um dos canais oficiais:

1) E-mail: utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br

(arquivos em formato PDF, preferencialmente pesquisável - OCR, não organizados em subpastas)

2) Unidade SEI: **TCM/PROTOCOLO - RESPOSTAS E SOLICITAÇÕES**

(para recebimento do número do protocolo, incluir e-mail para encaminhamento da informação)

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.



Daniela Yano
Supervisora
Unidade Técnica de Ofícios
(11) 5080-1855



SÃO PAULO URBANISMO

Diretoria Administrativa e Financeira

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/DAF Nº 035746144

São Paulo, 18 de novembro de 2020

PRE/GJU

DANIEL W. QUESADA

Solicito a análise e parecer dessa Gerência quanto aos Acórdãos (documentos nºs 035745899 e 035745993).

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 18/11/2020, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035746144** e o código CRC **2DFAA1F7**.



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-GJU Nº 035765963

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Ao

Dr. Gabriel Guedes,

Para análise e manifestação.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico**, em 19/11/2020, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035765963** e o código CRC **98355C48**.

Referência: Processo nº 7810.2020/0001401-1

SEI nº 035765963



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Parecer SP-URB/PRE-GJU Nº 035877215

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

GJU - DR. DANIEL W. QUESADA

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação jurídica acerca dos Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, encartados sob os documentos nºs 035745899 e 035745993.

Julgaram, os acórdãos, irregular o Contrato 0234338000, com a aceitação dos efeitos financeiros produzidos, ou seja, não houve prejuízo financeiro.

Uma vez que não foi aplicada multa aos responsáveis pela despesa, nem tampouco houve prejuízo a esta Empresa, não há qualquer providência jurídica a ser adotada, sugerimos, desse modo, o arquivamento do expediente.

A vossa deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Guedes de Freitas, Assessor Pleno III**, em 23/11/2020, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035877215** e o código CRC **40632A0A**.



SÃO PAULO URBANISMO

Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-GJU N° 036235384

São Paulo, 01 de dezembro de 2020,

À

Diretoria Administrativa Financeira

José Toledo Marques Neto,

Com meus cumprimentos, encaminho-lhe manifestação jurídica, evento 035877215, para prosseguimento.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico**, em 01/12/2020, às 10:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036235384** e o código CRC **0B71B2FC**.



SÃO PAULO URBANISMO

Diretoria Administrativa e Financeira

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Termo de Encerramento

Processo nº 7810.2020/0001401-1

Nesta data, **ENCERRO** o presente processo, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

DESPACHO do Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO DO DESPACHO DOCUMENTAL

Em razão de não haver mais nada a acrescentar e diante do Parecer nº 035877215 e Encaminhamento nº 036235384, ambos da Gerência Jurídica.

Esclarecemos que, este processo será enviado concomitantemente ao Controle Interno desta Empresa apenas para ciência de sua conclusão.

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 01/12/2020, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036250388** e o código CRC **3D230143**.

